

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA BASEADA EM EVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Este regimento tem por finalidade regulamentar a organização e o funcionamento da Associação Brasileira de Psicologia Baseada em Evidências, cujo nome fantasia é “**ABPBE**”, observados o Estatuto Social e a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Organização Administrativa

Art. 2º. São órgãos da administração da **ABPBE**:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 3º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 4º. Em caso de empate em qualquer das decisões providas dos órgãos administrativos, o voto desempate caberá ao Diretor Presidente ou a quem o represente.

Art. 5º. Em caso de vacância de cargo eletivo, a Diretoria poderá se reunir para a escolha de um substituto que permanecerá no cargo até a próxima eleição regular a se realizar nos termos do Estatuto Social.

§1º. A realização da reunião mencionada no caput ocorrerá por escolha da Diretoria e seguirá critérios de urgência e conveniência da substituição para o cargo vago.

§2º. A escolha do membro substituto se realizará em votação por maioria simples.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 6º. A Assembleia Geral tem seu funcionamento regido pelas normas constantes no Estatuto Social da **ABPBE**.

§1º. A ata, que deverá ser aprovada por maioria simples dos presentes antes do encerramento da respectiva Assembleia, conterá a descrição sumária dos fatos ocorridos, assuntos discutidos, votações realizadas e o resultado destas, além da relação dos participantes, hora, dia e local de realização, plataforma virtual na qual foi realizada e na qual foram contabilizados os votos, dentre outras informações consideradas relevantes.

§2º. Caberá ao Diretor Presidente promover o registro da ata da assembleia em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com o fim de dar publicidade às deliberações e decisões.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 7º. A Diretoria Executiva, integrada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Primeiro Diretor de Operações, pelo Segundo Diretor de Operações, pelo Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário, pelo Primeiro Tesoureiro, pelo Segundo Tesoureiro, pelo Primeiro Diretor Adjunto e pelo Segundo Diretor Adjunto compõem o órgão de gestão executiva da **ABPBE**, cabendo-lhes formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta Associação, de maneira ética e colaborativa, garantindo que seu objetivo social seja cumprido.

Art. 8º. Ao Diretor Presidente compete:

I - Representar a **ABPBE** judicialmente e extrajudicialmente, além de tratar dos interesses gerais da Associação;

II - Coordenar o plano de ação da Diretoria Executiva;

III - Responsabilizar-se pelas verbas destinadas à Associação e prestar conta delas a quem de direito;

IV - Assinar junto com o Primeiro Tesoureiro os documentos que envolvam responsabilidades financeiras ou econômicas da entidade;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 9º. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - Nomear os membros Colaboradores nas comissões da Associação;

II - Coordenar eventos e premiações da Associação;

III - Demitir funcionários, bem como aplicar advertências, suspensões e comunicar a exclusão de associados;

IV - Substituir o Presidente em caso de necessidade.

Art. 10. Ao Primeiro Diretor de Operações compete:

I - Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pela associação;

II - Colaborar no planejamento de projetos e do plano de ação da **ABPBE**;

III - Repassar à presidência relatórios sobre o andamento das atividades e as demandas dos associados;

IV - Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da associação;

V - Substituir o Vice-Presidente em caso de necessidade.

Art. 11. Ao Segundo Diretor de Operações compete:

I - Auxiliar no planejamento de projetos e no desenvolvimento do plano de ação da **ABPBE**, em articulação com o Primeiro Diretor de Operações;

II - Elaborar relatórios parciais sobre o andamento das atividades e demandas dos associados;

III - Colaborar nos serviços de relações públicas e de divulgação da associação, implementando ações de comunicação;

IV - Prestar suporte ao Primeiro Diretor de Operações em negociações ou iniciativas estratégicas.

V - Substituir o Primeiro Diretor de Operações em caso de necessidade.

Art. 12. Ao Primeiro Secretário compete:

I - Cuidar da organização e atualização do cadastro dos Associados;

II - Encaminhar à Diretoria as propostas de admissão de Associados que lhe forem apresentadas, opinando sobre as mesmas quando for necessário;

III - Revisar os documentos oficiais da Associação;

IV - Substituir o Segundo Secretário em caso de necessidade.

Art. 13. Ao Segundo Secretário compete:

I - Coordenar o agendamento de reuniões da Associação;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Administrativo, Fiscal e das Assembleias Gerais mantendo em dia os registros de Ata;

III - Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Secretaria da Associação;

IV - Substituir o Primeiro Secretário em caso de necessidade.

Art. 14. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - Elaborar a previsão orçamentária anual;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidades financeiras e econômicas da Associação;

III - Elaborar e submeter à Diretoria o plano de prazos e valores para o pagamento das anuidades;

IV - Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

V - Substituir o Segundo Tesoureiro em caso de necessidade.

Art. 15. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

II - Encaminhar o balanço anual dos movimentos financeiros da Associação à Diretoria;

III - Providenciar os registros contábeis dos movimentos financeiros da Associação;

IV - Substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de necessidade.

Art. 16. Ao Primeiro Diretor Adjunto compete:

I – Auxiliar na gestão de colaboradores, coordenando processos de admissão, treinamento e avaliação de desempenho;

II – Organizar e manter atualizados os registros administrativos da associação, incluindo correspondências e documentos internos;

III – Apoiar a secretaria na elaboração de comunicações oficiais e na preparação de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

IV – Supervisionar a logística de atividades internas.

Art. 17. Ao Segundo Diretor Adjunto compete:

I – Desenvolver estratégias de captação de recursos para a **ABPBE**, identificando fontes de financiamento, parcerias e patrocínios;

II – Elaborar planos de ação para aumentar a receita da associação, incluindo campanhas de arrecadação e eventos de angariação de fundos;

III – Coordenar a análise de viabilidade financeira de projetos, propondo iniciativas que otimizem os recursos disponíveis;

IV – Negociar com potenciais instituições, empresas e doadores para estabelecer acordos que ampliem os recursos da associação.

Seção IV - Das Comissões

Art. 18. Os membros que atuam nas comissões serão denominados de colaboradores.

Art. 19. Compete às Comissões:

I - Auxiliar na efetivação do plano de ação da Diretoria;

II - Auxiliar na elaboração de propostas para o aperfeiçoamento da Associação.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. As disposições que regem a atuação, competência e responsabilidade do Conselho Fiscal estão alocadas no Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO

Art. 21. A admissão de novos associados e membros colaboradores na **ABPBE** se dará por aprovação da Diretoria Executiva, observando o objetivo social da entidade, prezando pela idoneidade e isonomia.

Art. 22. O interessado em se associar deverá se inscrever pelo website da **ABPBE**.

CAPÍTULO VII - DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão definidos por eleição direta, em Assembleia Geral convocada para este fim, respeitando as disposições estatutárias para a ocupação de cargos.

Parágrafo único. A eleição será realizada mediante voto secreto.

Art. 24. As candidaturas para a Diretoria serão feitas no formato de chapas, devendo ser colocados à disposição dos associados um plano de candidatura que orientará as ações dos candidatos durante seu tempo de gestão, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. As chapas interessadas deverão ser apresentadas previamente à Assembleia Geral, por meio de protocolo direcionado à Diretoria Executiva em exercício, que deverá dar ampla publicidade quanto a inscrição para conhecimento prévio dos associados antes da Assembleia.

Art. 25. A Assembleia, por maioria absoluta dos votos dos associados, elegerá uma dentre as chapas para assumir a gestão da Associação.

Parágrafo único. Em caso de não obter maioria absoluta, será realizado um segundo turno com as duas chapas com a maior quantidade de votos.

Art. 26. As candidaturas para o Conselho Fiscal serão feitas individualmente, devendo ser colocada à disposição dos associados um pequeno currículo do candidato e, opcionalmente, um texto explicando suas motivações para pleitear uma vaga no Conselho Fiscal.

Art. 27. Qualquer associado poderá se candidatar ao Conselho Fiscal.

Art. 28. Os 3 (três) candidatos com a maior quantidade de votos assumirão o Conselho Fiscal e os próximos 3 (três) colocados serão os respectivos suplentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado um segundo turno entre os candidatos concorrentes durante a Assembleia Geral.

Art. 29. Os associados poderão votar em até três candidatos ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DA VACÂNCIA DE CARGO ELETIVO

Art. 30. No caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas no Estatuto ou Regimento Interno, deverá a Diretoria designar substitutos para os cargos vacantes da Diretoria até que sejam convocadas novas eleições no ano seguinte a vacância.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo deve ser feita mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva, tornando-se eficaz, a partir de então, perante à **ABPBE**, prevalecendo diante de terceiros após publicação.

CAPÍTULO IX - DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 31. A perda da condição de associado da **ABPBE** ocorrerá:

I - Por renúncia expressa mediante requerimento escrito à Diretoria;

II - Por exclusão, através de deliberação da Diretoria, garantindo ao associado o direito de recorrer da decisão na Assembleia Geral, como também à ampla defesa e ao contraditório, nos casos previstos em que o associado não estiver contribuindo para a consecução dos objetivos da **ABPBE**;

III - Pelo falecimento do associado;

IV - Por comportamento moral ou eticamente incompatível com as funções para a qual foi escolhido;

V - Pelo atraso maior que 1 (um) mês no pagamento da anuidade.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Fica assegurada autonomia ao Grupo de Pesquisa da **ABPBE** em caso de mudança da Diretoria Executiva desta associação se assegurando a condução e/ou finalização das pesquisas iniciadas na gestão em que foram propostas, se garantindo a permanência de seus membros até

a finalização de suas respectivas pesquisas.

Art. 33. As omissões deste regimento interno e dúvidas de interpretação serão supridas por resoluções da Diretoria, assim como pela interpretação conforme o Estatuto Social da Associação e demais legislações vigentes pertinentes.

Art. 34. O presente Regimento Interno pode ser alterado no todo ou em parte pela Assembleia Geral, por maioria simples, especialmente convocada para esse fim, a qualquer tempo, conforme estabelecido no Estatuto Social, no artigo 28.

Art. 35. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

Belo Horizonte MG, 14 de dezembro de 2025.